

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN
Defesa do Consumidor e Fiscalização de Ofícios

Notícia de Fato n. 01.2018.00000777-4

RECOMENDAÇÃO N. 0003/2018/2ª PmJM

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu órgão executivo atuante junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96:

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127, caput da Constituição Federal e do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Nº 8.625/93;

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nº 75/93 e do art. 80 da Lei Nº 8.625/93;

Considerando as informações constantes na Notícia de Fato Nº 01.2018.00000777-4, que tem por objeto “Notícia possível existência de abatedouros clandestino na cidade de Mossoró”.

Considerando que o art. 4º, alínea “c”, da Lei Nº 1.283/1950, determina que a fiscalização dos estabelecimentos que realizam comércio de produtos de origem animal, comestíveis ou não, competem às “Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios”;

Considerando, também, que o art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 3.027/2013, estabelece que “constitui incumbência primordial do SIM – Serviço de Inspeção Municipal – coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização, e fomentar a instalação de abatedouros e estabelecimentos agroindustriais registrados na mesma”;

Considerando o teor dos relatórios de fiscalização encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, informando, em síntese, a existência de diversos abatedouros de aves sem o registro necessário no Município de Mossoró/RN; Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das determinações efetivadas pelos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

RESOLVE:

A) Informar que os abatedouros de aves abaixo relacionados foram interditados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, após fiscalização requisitada pelo Ministério Público, em que foram constatadas irregularidades sanitárias bem como ausência de registro junto ao referido órgão sanitário municipal:

Abatedouro O Ponto do Frango, de propriedade de Tertulino Canela, CPF Nº 230.646.844-34;

Cenavil Central Avícola Ltda, CNPJ Nº 10.903.833/0001-16;

C e R Comércio Ltda-ME, CNPJ Nº 21.786.485/0001-60;

Sem identificação, de propriedade de Francisco Bezerra da Silva, CPF Nº 429.977.124-91;

Sem identificação, de propriedade de Edilson Agostinho Filgueira, CPF Nº 480.772.754-00;

Sem identificação, de propriedade de Antonio Bezerra da Silva, CPF não informado, com endereço na Rua Vicente Leite, 132, Planalto 13 de Maio;

Sem identificação, de propriedade de Francinildo Bezerra da Silva, CPF Nº 812.408.724-53;

Sem identificação, de propriedade de Francildo Bezerra da Silva, CPF Nº 850.873.194-91;

B) RECOMENDAR à PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

I – Que assegure, com os instrumentos necessários para o exercício do poder de polícia municipal, a fiscalização e a garantia do cumprimento das interdições efetivadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos abatedouros de aves irregulares da cidade de Mossoró.

C) Frisar que, quando da aquisição, pelo abatedouro de aves, do registro junto ao SIM, dispensa-se a necessidade de exercício do poder de polícia sobre este.

Assinala, desde já, que a inobservância da presente recomendação implicará na adoção das medidas

judiciais ou extrajudiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró as informações pertinentes à adoção das medidas administrativas para o seu pleno atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se, por ofício, cópia autêntica do presente ato diretamente ao destinatário.

Encaminhe-se para veiculação no Portal da Transparência do MPRN, em conformidade como disposto na Resolução nº 056/2016-PGJ/RN.

Mossoró, 04 de maio de 2018.

Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes - Promotora de Justiça